



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

**AUTÓGRAFO Nº 782**  
**DE 20 DE MARÇOS DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2026 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19/3/2026.**

Institui o Bolsa Auxílio Permanência (BAP) destinado aos estudantes do ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal/BA e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Bolsa Auxílio Permanência (BAP), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes no ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino de Ribeira do Pombal/BA.

**Parágrafo único.** O programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular em escolas na modalidade EJA – Educação Básica Anos Iniciais e Anos Finais.

**Art. 2º** Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I – Idade acima de 16 anos;
- II – Frequência de pelo menos 75% das aulas.

§ 1º As escolas deverão manter registros de frequência, enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos da EJA -



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

Educação para Jovens e Adultos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 3º O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa Lei será de três parcelas correspondentes ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) apurado em registro de atividades.

§ 1º A periodicidade da bolsa estabelecida nesta Lei poderá ser definida/alterada por Decreto.

§ 2º O Bolsa Auxílio Permanência será pago aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade, e diretamente ao estudante maior de idade e ao estudante emancipado.

§ 3º Os pagamentos serão realizados, a critério do Município, por meio de cartão de benefício específico ou por ordem bancária em conta informada pelo beneficiário/representante legal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Educação emitir ordem de pagamento ao término de cada unidade, com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão.

Art. 5º O pagamento suspenso ao aluno que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei poderá ser restabelecido no mês subsequente, quando atendido ao requisito de frequência mínima.

Art. 6º Será excluído do Programa o aluno que:

- I – Apresentar baixa frequência;
- II – Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- III – Praticar atos de indisciplina na escola, tendo as infrações registradas nos documentos oficiais da unidade escolar.

Art. 7º Fica instituído ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes competências:

- I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Ribeira do Pombal**  
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios de frequência dos alunos.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho Municipal de Educação – CME o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, Ato, Regulamentos e Instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeira do Pombal - BA, 20 de março de 2026.

**RONIVAL GOIS RODRIGUES**  
Presidente